LEI N.º 3.408, DE 20 DE MAIO DE 2015.

"Altera a redação do art. 86, caput, da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996, e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 86 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 86. Cabe ao proprietário a construção e manutenção do passeio lindeiro a sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio, podendo, entretanto, o Município firmar parceiras com outras pessoas jurídicas e com os proprietários, a fim de viabilizar a execução da obrigação."***

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 20 de Maio de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL